

RESOLUÇÃO Nº 02/2016/DIREITO DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade Itaboraí – FAI.

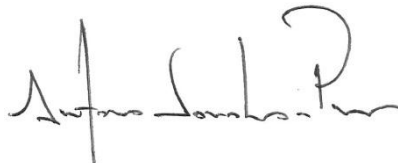
O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito, no uso de suas atribuições conferidas, **RESOLVE:**

Art 1º. Aprovar o texto do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade Itaboraí – FAI, conforme Anexo I que passa a fazer parte desta Resolução;

Art. 2º Aprovar o texto do Anexo II que estabelece os critérios quantitativos de horas de estágio.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Faculdade Itaboraí – FAI.



PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)

**Faculdade Itaboraí
FAI**

Itaboraí/RJ

Sumário

APRESENTAÇÃO	4
PARTE GERAL	4
PARTE ESPECIAL	4
I – DA INSCRIÇÃO.....	4
II - DO JUÍZO SIMULADO.....	5
III – DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ.).....	6
IV – DO PLANTÃO E COMUNICAÇÃO.....	6
V – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ.).....	7
VI – DA FUNÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA.....	7
VII – DA GRATUIDADE.....	7
VIII – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO	7
Do Atendimento ao Assistido	7
IX – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO E PENALIDADES.....	8
X – DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E TRANCAMENTO	9
XI – SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES	11
XII – DA DISCIPLINA	11
XIII – CARTEIRA DA OAB	11
XIV – DAS PENALIDADES.....	12
XV – APOIO E GESTÃO DE PROCESSOS	12
XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS	12

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Itaboraí – FAI, em especial, a Coordenação do Curso de Direito, apresentam e disponibilizam aos interessados, docentes e discentes da Instituição, este manual com o Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). Trata-se de documento de suma importância e que descreve as normas e procedimentos a serem cumpridos e apreciados pela comunidade acadêmica.

PARTE GERAL

Art. 1º. O Estágio no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) da Faculdade Itaboraí – FAI rege-se por este Regulamento de Prática Jurídica em consonância com o Regimento Geral da Faculdade e demais normas fixadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Seccional do Estado do Rio de Janeiro, bem como as normatizações do Ministério da Educação no que se refere à uniformização do Programa de Estágio de Prática Jurídica.

Art. 2º. O Estágio de Prática Jurídica é obrigatório e integrante do currículo pleno, com no mínimo 400 horas de atividades práticas simuladas e reais, desenvolvidas pelo estagiário, sob controle e orientação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) da Faculdade.

Art. 3º. Cada estagiário deverá cumprir 80 (oitenta) horas por semestre e atuar nas diversas áreas jurídicas do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) computando-se, assim, tempo necessário ao acompanhamento dos casos abordados.

§1º. Os estágios supervisionados iniciar-se-ão no 6º semestre.

PARTE ESPECIAL

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Poderão inscrever-se como estagiários do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) os alunos que preencherem os seguintes requisitos:

- I) No 6º semestre, matrícula na disciplina Prática Extrajudiciária e Estágio Supervisionado I (Direito Constitucional e), contanto que aprovado nas disciplinas Direito Constitucional e Direito Processual Civil II.
- II) No 7º semestre, matrícula na disciplina Prática Judiciária e Estágio Supervisionado II (Direito não contencioso e conciliação), contanto que aprovado nas disciplinas Direito Civil I, II e III, IV e V, e Direito Processual Civil III.
- III) No 8º semestre, matrícula na disciplina Prática Judiciária e Estágio Supervisionado III (Direito Civil), contanto que aprovado nas disciplinas Direito Processual Civil III.
- IV) No 9º semestre, matrícula na disciplina Prática Jurídica e Estágio Supervisionado IV (Direito Penal), contanto que aprovado nas disciplinas Direito Penal I, II e III, e Direito Processual Penal I e II.
- V) No 10º semestre, matrícula na disciplina Prática Judiciária e Estágio Supervisionado V (Direito do Trabalho), contanto que aprovado nas disciplinas Direito do Trabalho I e, II, e Direito Processual do Trabalho.

Parágrafo Único: Só haverá deferimento de créditos de horas relativas às diligências externas, definidas em portaria própria, aqueles que preencham os requisitos do Artigo 9.º, da Lei 8.906/94.

Art. 5º. Cada aluno deverá cumprir o Estágio na forma da Portaria Ministerial 1886/94 e do presente Regulamento, bem como suas eventuais alterações.

Art. 6º. O estagiário que, por impedimento, não puder habilitar-se na Ordem dos Advogados do Brasil deverá cumprir todas as tarefas e carga horária estabelecidas pela Portaria Ministerial 1.886/94 e por este Regulamento.

Art. 7º. As Estagiárias gestantes deverão cumprir todas as tarefas e carga horária estabelecidas pela Portaria Ministerial 1.886/94 e por este Regulamento, ficando contudo, assegurado o direito de acumular dois plantões no ano, por uma única vez, para cumprir o seu estágio no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), no prazo estabelecido pela OAB (dois anos).

Art. 8º. Todos os alunos devidamente matriculados no Curso de Direito da Faculdade Itaboraí, que estiverem cursando o 6.º semestre letivo, ou seguintes, deverão solicitar sua inscrição por ocasião da matrícula em PRÁTICA JURÍDICA I.

Art. 9º. O período de estágio terá duração de 2 (dois) anos e seis meses, divididos em 5 (cinco) semestres e com atuação nas áreas Direitos do Consumidor e Constitucional, Cível/Família, Penal (Simulado) e Trabalho.

II - DO JUÍZO SIMULADO

Art. 10. No primeiro semestre do estágio, os estagiários realizarão atividades no Cartório Simulado, onde exercitarão a proposição de demandas entre si, com a elaboração supervisionada de petição inicial, contestação, despachos e sentenças, inclusive com a realização de audiências e outros atos processuais.

Parágrafo Único. O Cartório Simulado tem por finalidade proporcionar treinamento básico aos alunos, vivência de situações forenses e processuais, habilitando-o para a assistência jurídica ao público junto ao Poder Judiciário local.

Art. 11. No início das atividades do Cartório Simulado, cada estagiário receberá um caso fictício versando sobre situação fática e jurídica no âmbito das áreas , Mediação e Conciliação, Direito Civil/Família, Direito Penal e Direito do Trabalho.

Art. 12. O estagiário encarregar-se-á da elaboração de uma ação, em rito ordinário, com formulação de pedido, tudo em consonância com os requisitos do Código de Processo Civil.

Art. 13. O estagiário, obrigatoriamente, deverá atuar em três processos, simulados ou reais como autor, réu e juiz.

Art. 14. Na ação em que for demandado, o estagiário deverá promover todos os atos de defesa do réu (contestação, produção de provas, memoriais, etc.)

Art. 15. Na ação em que o estagiário estiver atuando como juiz, a este incumbirá o deferimento da petição inicial, determinação da citação do réu, intimação das partes, presidir as audiências e elaboração da sentença.

Art. 16. Todos os atos processuais praticados pelos alunos no Cartório Simulado serão supervisionados pelo professor/orientador responsável.

Art. 17. Os alunos serão avaliados mediante os critérios de frequência, empenho na realização das atividades, confecção das peças, aspectos formais e materiais dos atos praticados.

Art. 18. O estagiário somente estará habilitado para a fase seguinte do estágio se cumprir a carga horária estabelecida e obtiver aprovação nesta fase.

Art. 19. O aluno que lograr aprovação na primeira fase estará apto a ingressar na fase seguinte do estágio, que será desenvolvida em casos simulados ou concretos oriundo da prestação de serviços de acompanhamento e consultoria jurídica gratuitos à população carente de nossa Comarca.

III – DO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ.)

Art. 20. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) funcionará nos períodos de fevereiro a julho, e de agosto a dezembro de cada ano, de segunda a sexta-feira, das 17h às 20h, cujas especificações de dia de atendimento por área do Direito, serão acordadas entre os professores orientadores do NPJ.

Parágrafo Único: Os horários e dias estabelecidos no artigo acima podem sofrer alterações de acordo com mudanças ocorridas no calendário acadêmico.

Art. 21. O atendimento será, com consulta marcada pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), de acordo com os horários determinados pela Coordenação e área específica, através de plantões semanais de 02 (duas) horas, nos quais serão formados grupos de atendimento, observando-se o limite máximo de 20 (vinte) estagiários para cada Orientador, por área, de acordo com a Resolução da OAB/RJ.

Art. 22. O estagiário, no dia e hora determinados para seu plantão, deverá entregar sua folha de tarefas ao Professor-Orientador que, ao final, lhe aporará o visto e a passará à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.).

Art. 23. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) funcionará durante todo o ano letivo, interrompendo somente suas atividades nos períodos de férias escolares.

Art. 24. O período de estágio terá duração de 2 (dois) anos e 6(seis) meses divididos em 5 (cinco) semestres e com atuação nas áreas DIREITO DO CONSUMIDOR (Mediação e Conciliação), Cível/Família, Direito Penal (Simulado) e Direito do Trabalho.

Parágrafo Único: Os primeiros seis meses a prática se restringirá à Mediação Extrajudicial.

IV – DO PLANTÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 26. O Núcleo de Prática Jurídica funcionará sempre com o Plantão, composto de:

- a) Um estagiário que fará uma triagem;
- b) um grupo de estagiários, por área;
- c) Professores-Orientadores, por área.

Art. 27. Todos os estagiários deverão comparecer, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por semana ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), mesmo que não tenha plantão, atendimento ou audiência marcada, para verificar a existência de comunicação, convocação ou publicação em Diário Oficial no respectivo quadro-de-avisos.

Parágrafo Único – Todo e qualquer aviso, convocação ou publicação que a Coordenação, o Professor-Orientador, o Professor-Advogado, a Secretaria e/ou a Administração, tiverem necessidade de dirigir aos estagiários, de caráter coletivo ou individual, será afixado no quadro-de-avisos, dele constando a data da afixação, bem como de uma cópia, que ficará arquivada na Secretaria.

V – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ.)

Art. 28. Só serão atendidos pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) as pessoas comprovadamente carentes, beneficiárias da Assistência Judiciária (Justiça Gratuita).

Art. 29. As ações a serem propostas restringem-se à Comarca de Itaboraí-RJ.

Art. 30. Não haverá atuação do NPJ. no âmbito administrativo (admitidas exceções a critério da Coordenação), seja Federal, Estadual ou Municipal e em feitos relativos a crimes dolosos contra a vida (Tribunal do Júri).

Art. 31. À Coordenação e aos Professores-Orientadores caberão estabelecer outros critérios de atuação, conforme a conveniência do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.).

VI – DA FUNÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 32. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) visa dar condições ao estagiário de exercer a prática da advocacia, através do atendimento à população carente, com esclarecimentos, aconselhamentos, acompanhamentos e a propositura de ações judiciais, caso seja necessário e limitado ao número estipulada pela coordenação.

Parágrafo Primeiro – O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) não tem obrigação de ajuizar ou acompanhar qualquer feito. Suas atividades e iniciativas são da competência exclusiva do Professor-Orientador e da Coordenação.

Parágrafo Segundo– Fica à critério do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) o ajuizamento, ou não, das demandas, que serão analisadas de acordo com a complexidade do caso.

VII – DA GRATUIDADE

Art. 33. O atendimento, bem como a propositura e o acompanhamento de ações são gratuitos, sendo vedado a qualquer integrante do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) receber ou cobrar qualquer quantia, seja a que título ou pretexto for.

VIII – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Do Atendimento ao Assistido

Art. 34. Ao chegar ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), o Assistido será encaminhado a triagem, onde será feita análise preliminar da situação, passados os dados para a Ficha de Atendimento.

Parágrafo Único – Conforme a necessidade do caso, após a triagem encaminhará o Assistido à área jurídica, onde será atendido pelos estagiários, no máximo de 04 (quatro), na presença do Professor-Orientador. Ao final desse atendimento, deverá ser preenchido na Ficha de Atendimento Social o parecer jurídico, que poderá ser no sentido de ajuizar e/ou acompanhar a ação.

Art. 35. Se a determinação do caso partir do Professor-Orientador, o estagiário deverá dirigir-se à Secretaria e retirar os seguintes documentos para, em seguida, preenchê-los:

- a) Ficha de Atendimento do Assistido;
- b) Procuração;
- c) Afirmação de estado de necessidade nos termos da Lei.

§ 1.º No caso de o Assistido não estar com todos os documentos necessários para o ajuizamento/acompanhamento da ação, o estagiário deverá preencher o Termo de Compromisso da parte e solicitar à Secretaria novo dia e hora para seu retorno.

§ 2.º Toda a documentação deverá ser entregue à Secretaria, para a elaboração da ficha do Assistido.

Art. 36. O estagiário responsável pelo atendimento do Assistido fica automaticamente responsável pelo ajuizamento/acompanhamento da ação, salvo melhor entendimento do Professor-Orientador.

Art. 37. O acesso às salas do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) é livre aos estagiários, dentro dos horários de funcionamento, sendo vedada a entrada nos horários de plantões que não estejam atuando.

Art. 38. Na sala dos Professores-Orientadores, e do Coordenador-Geral, só será admitida a entrada dos Estagiários e Assistidos, após anúncio à Coordenação da Secretaria e permissão para o ingresso no recinto.

Art. 39. É vedada a entrada dos estagiários fora do horário de plantão nas salas dos Professores-Orientadores.

Art. 40. É vedada a entrada na Secretaria de pessoas não autorizadas.

Art. 41. O estagiário que desejar utilizar os computadores do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) deverá fazer a solicitação com antecedência à Secretaria e fora do horário de plantão.

Parágrafo Único – Só será permitida a utilização dos computadores do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) para atividades exclusivas do Núcleo.

Art. 42. O telefone é de uso exclusivo da Coordenação e só poderá ser usado pelos estagiários para receberem recados de Assistidos, que serão anotados e afixados no Quadro-de-Aviso ou, em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Secretaria.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO E PENALIDADES

Art. 43. São obrigações do estagiário, sob pena das sanções do art. 53 desse Regulamento:

- a) Proceder ao atendimento do Assistido quando solicitado pelo Professor-Orientador;
- b) Manter atualizadas as fichas de acompanhamento de processos;
- c) Comparecer no dia e horário de seu plantão semanal;
- d) Realizar atendimentos aos seus Assistidos nos dias e horas pré-determinados;
- e) Informar ao Professor-Orientador qualquer mudança no acompanhamento do processo;
- f) Elaborar, no prazo definido pelo Professor-Orientador, as peças necessárias ao regular andamento do processo;
- g) Comparecer às audiências dos processos sob sua responsabilidade;
- h) Comunicar ao Professor-Orientador qualquer publicação dos processos sob sua responsabilidade;

- i) Comparecer ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) quando convocado pelo Professor-Orientador ou pela Secretária;
- j) Entregar, nos primeiros 02 (dois) dias úteis de cada mês, ficha de atividades ao Professor-Orientador da área;
- k) Apresentar a sua folha de tarefas no dia e hora de seu plantão;
- l) Respeitar o Regulamento Interno e as normas referentes ao funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.);
- m) Poderá ter no mínimo 03 (três) processos na área que estiver atuando ou 03 (três) processos simulados, caso a área não tenha tido atendimento suficiente para formar os respectivos processos.
- n) Comparecer aos plantões munidos dos Códigos Jurídicos referentes à sua área de atuação.

Art. 44. No caso de o estagiário responsável pelo Assistido não fazer o acompanhamento do processo corretamente, ou não comparecer às audiências, deverá o Professor-Orientador, imediatamente e por escrito, fazer a advertência, em duas vias, ficando uma delas na pasta do estagiário.

§ 1.º - No caso de o estagiário não comparecer no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) em 02 (dois) plantões consecutivos de forma injustificada e/ou em 02 (dois) plantões dentro do mesmo mês de forma injustificada, deverá o Professor-Orientador, imediatamente e por escrito, fazer a advertência, em duas vias, ficando uma delas na pasta do estagiário.

§ 2.º - Mesmo o estagiário que já tenha sido advertido em razão de 02 (duas) faltas consecutivas em plantões ou em razão de 02 (duas) faltas em plantões dentro do mesmo mês, caso venha a faltar mais 02 (duas) vezes consecutivas de forma injustificada e/ou em 02 (dois) plantões dentro do mesmo mês de forma injustificada, será novamente advertido pelo mesmo fato, sendo que esta 2ª advertência pela mesma falta desliga o estagiário automaticamente da disciplina que está cursando no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), conforme disposto no item a seguir.

§ 3.º – O estagiário que tiver duas advertências pela mesma falta, no transcorrer do seu estágio será automaticamente desligado do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), podendo, entretanto, inscrever-se no semestre letivo seguinte, desde que não esteja esgotado o tempo de limite máximo para a conclusão do Curso.

Art. 45. É vedado ao estagiário:

- a) Retirar as pastas do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) sem a anuência do Professor-Orientador, devidamente protocoladas pela Secretária;
- b) Guardar consigo documentos referentes aos Assistidos, sem anuência do Professor-Orientador;
- c) Perceber remuneração dos Assistidos sob qualquer pretexto;
- d) Assinar petições sem a assinatura do Professor-Orientador.
- e) Indicar clientes para escritórios de advocacia particulares.

X – DA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E TRANCAMENTO

Art. 46. A cada tarefa realizada pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) será atribuída uma carga horária, lançada pelo Professor-Orientador. O lançamento da carga horária será feito na folha de atividades do estagiário, sendo indispensável para sua validade o visto do Professor-Orientador e da Coordenação do NPJ.

Art. 47. Quanto à atribuição da carga horária referente às audiências, para sua validade, terá de ser observado o seguinte:

- a) Deverão ser assistidas, semestralmente, um mínimo de 20 (vinte) audiências, com relatório escrito.
- b) A cada audiência deverá ser colhida a assinatura do Juiz e o carimbo do Juízo, devem ser omitidos os nomes das partes quando se tratar de segredo de justiça;

Art. 48. Para integralizar a sua carga horária, o estagiário deverá atuar nas cinco (05) áreas do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) (DIREITO DO CONSUMIDOR (Mediação e Conciliação), Cível/Família, Penal (Simulado) e Trabalho), sem prejuízo de atuação em outras áreas jurídicas, computando, para cada área, 80 (oitenta) horas, no mínimo, não sendo admitido o aproveitamento da carga horária de um semestre para outro.

§ 1.º A carga horária mensal será apurada pelos Professores-Orientadores, conforme as tarefas apresentadas com a Folha de Tarefa Mensal, respeitados os limites máximos fixados na Tabela de Carga Horária.

§ 2.º A cada tarefa realizada, pelo estagiário, será atribuída uma carga horária, lançada pelo Professor-Orientador. O lançamento da carga horária será feita na folha de atividades do estagiário.

§ 3.º Em cada semestre, o estagiário poderá computar, no máximo, 15 (quinze) horas pela participação em atividades indicadas pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) As horas que excederem esse limite não poderão ser utilizadas em outros semestres, só sendo admitidas as ocorridas dentro do respectivo período.

§ 4.º O estagiário faltoso poderá perder carga horária, que será deduzida do total obtido ao final do mês ou do semestre, a critério dos Professores-Orientadores. Da aplicação de tal sanção caberá recurso para o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.).

Art. 49. Somente será permitido o acúmulo das disciplinas Práticas Jurídicas III e IV quando o estagiário tiver sofrido uma única reprovação em período anterior, pois a OAB exige que o estágio tenha a duração mínima de 2 (dois) anos.

§ 1.º O pedido de acúmulo por prorrogação, obedecendo às condições acima, deverá ser encaminhado via protocolo, pela Secretaria da Faculdade Itaboraí – FAI.

§ 2.º Sendo deferido o acúmulo, o estagiário deverá apresentar, mensalmente, duas folhas de tarefas, uma para cada área do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), não podendo ocorrer confusão entre as tarefas de cada uma delas.

Art. 50. Considera-se aprovado o estagiário que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades obrigatórias e alcançar pelo menos 80 (oitenta) horas semestrais de carga horária

Art. 51. O estagiário só poderá ser reprovado por insuficiência de carga horária, uma vez. A reprovação por insuficiência de carga horária acarretará o cancelamento da carga horária considerada anteriormente como insuficiente.

Art. 52. O estagiário poderá prorrogar o estágio por mais um semestre, além dos cinco (05) previstos no currículo, desde que não esgotado o tempo de limite máximo para a conclusão do curso.

Art. 53. Só será admitido um único trancamento do estágio e no caso de já haver cursado 1 (um) semestre, tendo o trancamento prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 54. Em caso de abandono ou desligamento do curso sem prévio trancamento, o estagiário não poderá reingressar no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.).

Art. 55. Aquele que tenha concluído o bacharelado sem completar o estágio, poderá fazê-lo na condição de Aluno-Especial, no prazo máximo de 1 (um) ano, conforme determinação da OAB, desde que não esgotado o tempo limite máximo para a conclusão do curso.

Art. 56. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) poderá substabelecer processos a estagiários, em grupo de 4 (quatro) integrantes. Em hipótese alguma o estagiário poderá abandonar o processo pelo qual se responsabilizou, individualmente ou em grupo, sem antes providenciar, junto a um dos Professores-Orientadores, o substabelecimento para outros.

Art. 57. O abandono de processo é falta grave, podendo inclusive ser objeto de comunicação à OAB/RJ, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 58. A cada mês, junto com a folha de tarefas, o estagiário deverá apresentar relato sucinto das atividades, para a avaliação dos Professores-Orientadores. Ao final de cada semestre, os Professores-Orientadores lançarão na pasta do estagiário um conceito de aprovação ou reprovação, baseado na obtenção do mínimo de 80 (oitenta) horas, mais assiduidade, interesse e aproveitamento no que concerne aos trabalhos do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), bem como pela urbanidade e responsabilidade demonstradas no atendimento aos Assistidos, no acompanhamento dos processos a ele confiados e no trato com os Advogados e Funcionários.

XI – SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES

Art. 59. Serão considerados apenas as que forem entregues por escrito à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), dirigidas ao Coordenador ou aos Professores-Orientadores, para a devida apreciação.

XII – DA DISCIPLINA

Art. 60. O estágio está subordinado à disciplina do Estágio Supervisionado, do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) e da OAB, aplicando-se às eventuais faltas cometidas as sanções de forma autônoma e independente, conforme o Código de Ética, os Estatutos e os Regimentos Internos das mencionadas Instituições, como na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das demais sanções, o estagiário que cometer faltas ou omissões no desempenho de suas tarefas poderá ser penalizado com perda de carga horária, que será deduzida das horas que houver cumprido, a critério dos Professores-Orientadores, com recurso para a Coordenação.

XIII – CARTEIRA DA OAB

Art. 61. Iniciado o estágio a partir do 7º período, deverá ser providenciada a inscrição na OAB e consequente obtenção da Carteira de Estagiário e número de inscrição no respectivo quadro. Obtida a Carteira, deverá ser fornecida uma cópia à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), para integrar o dossiê do estagiário.

§ 1.º Somente depois de comprovada a inscrição, aos estagiários será admitida a prática de atos processuais, inclusive recebendo procurações e/ou substabelecimento de Assistidos, para poder atuar nos feitos em andamento.

§ 2.º O não atendimento a esta exigência, até o prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, poderá implicar no cancelamento do cadastro e perda do tempo de estágio realizado.

XIV – DAS PENALIDADES

Art. 62. Qualquer infringência das normas regulamentares do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), ocasionará a aplicação das seguintes sanções, conforme o Regimento da Faculdade de Direito do INESC:

- a) advertência;
- b) perda de carga horária (conforme critérios elaborados pela Coordenação);
- c) suspensão;
- d) desligamento.

Art. 63. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) poderá aplicar as penalidades acima, observando-se o devido processo legal, com ampla defesa e contraditório do acusado.

XV – APOIO E GESTÃO DE PROCESSOS

Art. 64. Poderão integrar o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) da Faculdade Itaboraí – FAI, alunos dos outros cursos da mesma Instituição de Ensino Superior, em quantidades necessárias para atender às demandas específicas do referido núcleo.

Art. 65. Os estagiários dos outros cursos da Faculdade Itaboraí – FAI, ajudarão estritamente em tarefas que lhes sejam afins, dentro dos respectivos planos de ensinos, em administração, pedagogia e ciências contábeis.

Art. 66. Os alunos indicados pelo Coordenador dos cursos cumprirão as regras do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.), no que lhes for pertinente, devendo se reportar ao Coordenador de seu curso de graduação, no que for necessário e em grau de recurso ao Diretor da Faculdade Itaboraí – FAI.

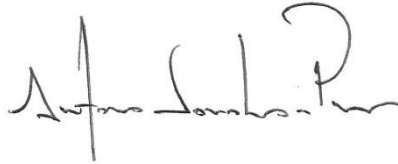
XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As atividades do estágio serão exclusivamente simuladas e reais, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, mediação, arbitragens e conciliações, sob o controle, orientação e avaliação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.)

Art. 68. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) funcionará por semestre. O primeiro semestre será de Fevereiro a Julho e o segundo semestre de Agosto a dezembro de cada ano letivo.

Art. 69. Todos os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ.) ou, na falta dele, pelos Professores-Orientadores em conjunto com o Diretor da Faculdade Itaboraí – FAI.

Art. 70. Este regulamento entra em vigora data de sua aprovação mediante Resolução do Conselho Superior da Faculdade Itaboraí – FAI.



COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

ANEXO II
Tabela de Carga Horária

ATIVIDADES		CARGA HORÁRIA	LIMITE MÁXIMO	COMPROVANTE
PLANTÕES	Plantão semanas no Núcleo de Prática Jurídica (Escritório Modelo)	01 hora por plantão	1 hora semanal	Relatório de Plantão
AUDIÊNCIAS	Audiência em 1º grau	Até 02 horas	Até 8 horas por mês.	
	Sessão em 2º grau	Até 02 horas		
	Julgamento no Plenário do Juri	Até 06 horas		
	Audiência de Conciliação	Até 02 horas		
	Audiência e sessões simuladas	Até 02 horas		
DILIGÊNCIAS	Tarefas Forenses (acompanhamento de processos, com a discriminação do respectivo andamento, com ida ao Fórum etc.)	Até 02 horas	Sem limite semestral	Relatório de Diligência
	Diligências e outras tarefas de caráter jurídico a critério do Coordenador de Estágio e por este justificadas	Até 04 horas por tarefa		
TRABALHOS JURÍDICOS	Elaboração de peças processuais <u>em casos reais, sob acompanhamento do EMA</u> : petição inicial, contestação, recursos, contra-razões, etc.	Até 04 horas.	Sem limite semestral	Cópia do trabalho com visto do professor-orientador e respectiva atribuição de carga horária
	Elaboração de peças processuais <u>em casos reais, sob acompanhamento do EMA</u> : petição de andamento (impulso processual)	Até 02 horas		
	Elaboração de peças processuais <u>em casos simulados, sob orientação do professor-orientador</u> : petição inicial, contestação, recursos, contra-razões, etc.	Até 04 horas por peça		

	Trabalhos práticos em casos reais ou simulados (pareceres, minutas de contratos, pesquisa e análise de jurisprudência, análise de casos concretos e análise de legislação)	Até 04 horas por trabalho	Até 20 horas por semestre	
VISITAS	Visitas orientadas a tribunais, delegacias, penitenciárias, órgãos públicos, sindicatos, e quaisquer entidades que lidem com questões relacionadas ao estágio, de acordo com a programação do professor-orientador.	De acordo com a duração da visita	Até 10 horas por semestre	Relatório de Visita Orientada

MONITORAMENTO PALESTRAS	Palestras e conferências credenciadas pelo Coordenador Geral	De acordo com a carga horária atribuída	Até 10 horas por semestre	Certificado de Visita Orientada
MONITORAMENTO	Atividades de monitoria (auxílio ao professor-orientador e estagiários)	De acordo com a atividade	Até 32 horas por semestre	Relatório de Monitoria
CONVÊNIO	Estágio Profissional de Advocacia em escritórios, empresas, ou entidades conveniadas à OAB ou a FAI ou credenciados pelo NEPJur.	De acordo com a atividade	Até 10 horas por semestre	Declaração do advogado responsável